



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Portarias	8
Instituto de Previdência de Dirce Reis	10
Licitações e Contratos	10
Extrato	10

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dirce Reis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dirce Reis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 65.711.988/0001-42  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

#### **Câmara Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 01.666.928/0001-72  
Rua José de Alencar, 2325  
Telefone: (17) 3694-1141  
Site: [www.camaradircereis.sp.gov.br](http://www.camaradircereis.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência Municipal de Dirce Reis**

CNPJ 04.864.270/0001-00  
Rua Catulo da Paixão Cearense, 415  
Telefone: (17) 3694-1114  
Site: [www.ipremdircereis.sp.gov.br](http://www.ipremdircereis.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dirce Reis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO DE DIRCE REIS

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1.202 DE 12 ABRIL DE 2021.

*(Dispõe sobre a criação do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS - FUNDEB, no âmbito do Município de Dirce Reis.

#### Capítulo II

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da

educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

§ 1º. Os membros do conselho previstos nas alíneas b, c, d, e, f, serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.

§ 2º. A indicação referida nas alíneas b, c, d, e, f, observados os impedimentos dispostos nos incisos I ao IV do Art. 4º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo os critérios estabelecidos no § 1º do art. 2º.

§ 3º. Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no município os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, pelos respectivos pares.

Art. 3º. O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º. São impedidos de integrar o conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 3 de 10

manutenção em desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - conselho FUNDEB:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Público Municipal;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 5º. A atuação dos membros a que se refere este conselho deverá estar de acordo com o § 7º Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 6º. Para cada membro titular que compõe este conselho, deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º. Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamento definitivo previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para a indicação do afastado.

§2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram

simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma de indicação que foi utilizada para a indicação dos afastados.

Art. 7º. O mandato dos membros do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 8º. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam; II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

### Capítulo III

#### DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho instituído, especificamente, para esse fim.

§1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 4 de 10

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o inciso I do art. 7º da Lei 14.113/2020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao conselho incumbe, ainda:

- I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;
- II - supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município, a ser promovida pelo Poder Executivo, com o objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB.
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e

analisar as prestações de contas referentes a esses

programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§3º. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§4º. Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

§5º. A atuação dos membros dos conselhos do FUNDEB:

- I - não é remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 5 de 10

no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 10. As reuniões do conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

#### Capítulo IV

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º Para o conselho municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com § 2º do Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 12. Indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição através da publicação de um Decreto Municipal.

Art. 13. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se a Lei nº 536/2007, de 12 de abril de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 15. Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Lei deverão ser analisados conforme prerrogativas da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 12 de abril de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

#### LEI Nº 1.203, DE 12 ABRIL DE 2021.

*(Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros através da celebração de Termo de Fomento, à “Santa Casa de Misericórdia de Jales”, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e dá outras providências).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros, através de Termo de Fomento, à entidade sem fins lucrativos “Santa Casa de Misericórdia de Jales”, inscrita no CNJP sob o nº 50.565.936/0001-38, localizada na Avenida João Amadeu, nº 2.049, Centro, na cidade de Jales/SP, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Federal Complementar nº 101/2000, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo Único. O valor do repasse disposto no caput deste artigo é oriundo de recursos próprios do tesouro municipal e destina-se a despesas de custeio da entidade beneficiária.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, tendo sua suplementação, se necessário, autorizada por esta lei.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 6 de 10

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 12 de abril de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### LEI Nº 1.204, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

*(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Dirce Reis – SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.05.06 – Ensino Infantil

Funcional: 12.365.0010.2.0017 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.05.06 – Ensino Infantil

Funcional: 12.365.0010.2.0017 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Art. 2º. O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º desta lei será integralmente coberto com recursos provenientes a anulação parcial das seguintes

dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Executora: 02.08.01 – Seção de Obras e Serviços Públicos

Funcional: 15.451.0020.2.028 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica

Fonte: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Executora: 02.08.01 – Seção de Obras e Serviços Públicos

Funcional: 15.451.0020.2.028 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações Fonte: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º. Fica modificada a Lei Municipal nº 1.032/2017, de 12/09/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2018/2021, com suas alterações posteriores, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 4º. Fica alterada a Lei Municipal nº 1.168/2020, de 15/09/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 12 de abril de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 7 de 10

### Decretos

#### DECRETO Nº 1.758, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

*(Dispõe sobre a utilização de veículo pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que especifica).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito em Exercício do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO que, o número reduzido de veículos de transporte de passageiros do Setor de Transporte e Manutenção da Frota, está causando um déficit no atendimento a este setor,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização do veículo tipo Jumper Minibus 2.3 HDI – 16 lugares, Citroen – Diesel, Ano/Modelo 2011/2012, Cor Branca, Placa DBA7628, nº de Patrimônio 011-051, pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Setor de Transporte e Manutenção da Frota de Dirce Reis em atividades relativas ao transporte público.

Parágrafo único. O veículo de que trata o caput deste artigo poderá ter identificação própria.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a utilização do micro-ônibus serão alocadas na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – Setor de Transporte e Manutenção da Frota.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 07 de abril de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado, conforme legislação em vigor, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

#### DECRETO Nº 1.759, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

*(Altera medidas visando a contenção da transmissão e disseminação da COVID-19).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito em Exercício do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública, e

Considerando o Decreto Estadual nº 65.613, de 09 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto altera medidas, no âmbito da quarentena no Município de Dirce Reis de que tratam os Decretos Municipais nºs 1.639, de 23 de março de 2020, e 1.748, de 04 de março de 2021, e do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, para contenção da transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º. Na vigência da fase vermelha do Plano São Paulo, fica vedada a realização presencial de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 6º do Decreto Municipal nº 1.748, de 04 de março de 2021.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 12 de abril de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado, conforme legislação em vigor, na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 8 de 10

### DECRETO Nº 1.760, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

*(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito do Município de Dirce Reis, Comarca de Jales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei nº 1.204, de 13 de abril de 2021, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) com as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação  
Unidade Executora: 02.05.06 – Ensino Infantil

Funcional: 12.365.0010.2.0017 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.  
Jurídica Fonte: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Órgão: 02 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade Executora: 02.05.06 – Ensino Infantil

Funcional: 12.365.0010.2.0017 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.  
Jurídica Fonte: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)

Art. 2º. O crédito adicional de que trata o artigo 1º deste decreto será integralmente coberto com recursos provenientes a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Executora: 02.08.01 – Seção de Obras e Serviços Públicos

Funcional: 15.451.0020.2.028 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P.  
Jurídica

Fonte: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.08 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Executora: 02.08.01 – Seção de Obras e Serviços Públicos

Funcional: 15.451.0020.2.028 – 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 01 – Tesouro

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, em 13 de abril de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, conforme legislação pertinente na data supra:

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### Portarias

### PORTARIA Nº 61, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

*(Designa servidor em substituição que especifica).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito em Exercício do Município Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o servidor Aparecido Domingos da Costa, titular do cargo de Motorista, encontra-se de Licença-Prêmio,

CONSIDERANDO que o servidor Jaime dos Santos, atende os requisitos dispostos no art. 42, Seção Única, Capítulo V do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Dirce Reis,

CONSIDERANDO a atividade essencial, contínua e ininterrupta da função do referido cargo no Setor de Saúde, e

CONSIDERANDO a necessidade em suprir a falta de recursos humanos no setor;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor Jaime dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº. 24.312.992-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 133.373.678-95, para substituir Aparecido Domingos da Costa na função de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde, Divisão Técnica de Saúde – Setor de Transportes, em gozo de férias, no período de 02/04/2021 a 01/05/2021.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

www.dircereis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\_reis

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 9 de 10

Parágrafo Único. O servidor ora designado terá jornada de trabalho 12 x 36 na forma da Lei nº 470/2005, de 24 de novembro de 2005.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de abril de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 05 de abril de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves - Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### PORTARIA Nº 62, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

*(Revoga a Portaria nº 28/2019, de 17 de abril de 2019, que especifica).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito em Exercício do Município Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o pedido da servidora Sandra Renata Jorge de Aquino, protocolado nesta municipalidade sob nº 381/2021, de 31 de março de 2021, para retornar as suas funções,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a Portaria nº 28/2019, de 17 de abril de 2019, que concedeu a servidora Sandra Renata Jorge de Aquino, RG nº. 32.842.492-4 SSP/SP, CPF nº. 217.880.598-16, efetiva no cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do Quadro de Servidores Públicos desta municipalidade, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem vencimentos.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 05 de

abril de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves - Secretário Mun. de Administração e Planejamento

### PORTARIA Nº 63, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

*(Designa servidora e dá outras providências).*

ROBERTO CARLOS VISONÁ, Prefeito em Exercício do Município Dirce Reis, SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que não existe o cargo de Secretário de Escola no Quadro de Pessoal desta municipalidade;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 8º, da Lei nº 173, de 27 de maio de 2020, que proíbe até 31 de dezembro de 2021, a criação de cargo, emprego ou função que implique o aumento de despesa;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do serviço administrativo de um secretário de escola na unidade escolar Escola Municipal “Maria de Oliveira Denardi”;

CONSIDERANDO que o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Dirce Reis é enxuto, e o caráter excepcional, de imediato remanejamento de funcionários, para evitar prejuízos ou a suspensão de qualquer atividade da administração no sistema educacional do município;

CONSIDERANDO que a servidora Renata Guilhermina Costa Lopes, efetiva no cargo de Cuidadora Educacional, encontra-se lotada na Secretaria Municipal de Educação, e, apresenta todos os requisitos necessários ao bom desempenho da função acima referida,

CONSIDERANDO, por fim, que as aulas presenciais no âmbito do ensino municipal (ensino infantil e fundamental) encontram-se suspensas em decorrência da pandemia do Covid-19, e, portanto, a servidora não está, no momento, desempenhando suas funções de Cuidadora Educacional,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE DIRCE REIS

Conforme Lei Municipal nº 1.100, de 26 de março de 2019

[www.dircereis.sp.gov.br](http://www.dircereis.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce\\_reis](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dirce_reis)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano III | Edição nº 310

Página 10 de 10

### RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, temporariamente, a servidora Renata Guilhermina Costa Lopes, portadora da cédula de identidade nº 39.692.048-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 460.999.298-19, para exercer a função de Secretária de Escola, na Escola Municipal “Maria de Oliveira Denardi”.

Parágrafo único. A atribuição da função designada no caput deste artigo será exercida sem remuneração.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Prefeito Manoel de Souza”, 05 de abril de 2021.

ROBERTO CARLOS VISONÁ

Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e Publicada, por afixação, conforme legislação pertinente, na data supra.

Christian Rodrigo Alves

Secretário Mun. de Administração e Planejamento

VALOR: R\$ 185,00 (CENTO E OITENTA E CINCO REAIS) MENSAIS

VIGÊNCIA: 05/04/2021 a 05/04/2022

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO Nº 04 DE 05/04/2021

DIRCE REIS, 05 DE ABRIL DE 2021

DONIZETH ANTONIO HORÁCIO

Diretor Presidente

**Instituto de Previdência de Dirce Reis**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

### EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO

CONTRATANTE: IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. DE DIRCE REIS

CONTRATADO: RENATO FURLAN NETO  
226.571.278-78

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE UM WEBSITE INFORMATIVO, CONTENDO RELATÓRIOS FINANCEIROS, EDITAIS, PORTARIAS, TEXTOS INFORMATIVOS, LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL E WEBMAIL.